SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
# CAMPANHA SALARIAL 2021 - 2022

## SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## VESTATECH ENGENHARIA LTDA

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2021-2022

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386.02757-2

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores Técnicos de nível médio Industriais, determinada pelo decreto nº 90.922/1985, que regulamentou a lei nº 5.524/1968, assim os que exercem funções em áreas de apoio administrativos, que dão suporte as atividades de técnicos industriais, com abrangência em São Paulo, que trabalham na empresa **VESTATECH ENGENHARIA LTDA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL NORMATIVO**

Fica estabelecido a partir de 1º de dezembro de 2021, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores da categoria dos técnicos de nível médio, estando excluídos destas cláusulas os aprendizes, na forma de lei.

**a)** Para os empregados registrados como técnicos de nível médio e que desempenham as funções técnicas determinadas pelo decreto nº 90.922/1985 o salário normativo será de **R$ 2.145,00** (Dois Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais).

**b)** Para os empregados registrados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte às atividades dos técnicos de Nível Médio, em cargos ou funções tais como, mas não limitadas a de auxiliar administrativo, almoxarife, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de manutenção, auxiliar técnico e outras, o salário normativo será de **R$ 1.760,00** (Um Mil, Setecentos e Sessenta Reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os salários normativos previstos nas letras "A" e "B" supra, foram estipulados para carga mensal de 220 (duzentos e vinte horas) e 44 (quarenta e quatro horas semanas).

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá aos trabalhadores a partir de 01 de dezembro de 2021, o reajuste de 7% (sete por cento) do INPC integral do período, aplicado sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 2021, acrescidos de 3% (três por cento) à título de ganho real totalizando 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: o reajuste salarial de 3% (Três por cento) será aplicado até o teto salarial de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). Acima deste valor salarial, será aplicado o valor fixo de R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventuais diferenças em relação antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º salário, serão quitadas no pagamento da segunda parcela, até o dia 20 de dezembro 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - CONTA SALÁRIO**

A empresa que mantiver conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados arcará com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE/PAGAMENTO DE SALÁRIO**

a) A empresa irá disponibilizar eletronicamente aos empregados comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

b) Por efetuar o pagamento dos salários, férias e 13º salários de seus empregados através de deposito em conta salário, a Empresa fica desobrigada de obter a assinatura dos mesmos nos respectivos recibos, havendo presunção de veracidade quanto ao efetivo pagamento das verbas discriminadas naqueles documentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMISSÃO:**

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

**CLÁUSULA OITAVA – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Para os empregados admitidos após a data base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido, termos do presente acordo coletivo de trabalho, ao paradigma, desde que não ultrapasse a menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, majoração salarial prevista no acordo coletivo de trabalho será calculada de forma **proporcional** em relação a data de admissão.

**CLÁUSULA NONA - MUDANÇA DE GARGO/FUNÇÃO**

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, poderá ser acompanhada de um aumento salarial se for o caso e de acordo com as normas de cargos e salários da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES**

A empresa poderá compensar as horas de trabalho mediante acordo celebrado com o sindicato, nas semanas em que houver feriados no seu início ou final, podendo inclusive compensar os sábados durante a semana normal de 2ª a 6ª feira acrescendo 48 (quarenta e oito) minutos diários a jornada normal diária de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

A empresa manterá o pagamento aos empregados submetidos à risco, do adicional de insalubridade de 20% do salário-mínimo e 30% do salário base de periculosidade, conforme determinado e constatado pelo profissional competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE SOBREAVISO**

Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas, para todos os efeitos, serão pagas na razão de 1/3 (um terço) do salário da hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Computa-se para efeito de hora extra, a hora do acionamento do empregado pela empresa para o serviço eventual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa fornecerá um telefone para o plantonista proceder o agendamento dos chamados. Não serão utilizados os equipamentos de uso pessoal dos funcionários para este fim a menos que pague subsídio para os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TIQUETE REFEIÇÃO**

O valor do vale refeição será de R$ 31,00 (trinta e um reais) por dia efetivo trabalhado, com desconto em folha no valor simbólico R$ 1,65 (um real e sessenta cinco centavos), não incluindo o período de gozo de férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTE**

A empresa subsidiará o transporte de ida e volta de todos os seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: para os trabalhadores que optarem utilizar o veículo próprio, será concedido um vale combustível diário no valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), também subsidiado pela empresa, com título de ajuda de custo. Para os optarem pelo uso do veículo da empresa, caberá também o desconto simbólico em seus vencimentos

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em ambos os casos (vale transporte e vale combustível) a empresa descontará do trabalhador em folha de pagamento o valor simbólico de 1,65 (um real e sessenta cinco centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS**

O Acordo coletivo para Banco de Horas terá a validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo e seguirá nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes, com base no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, no artigo 59 da CLT e seus parágrafos, com redação dada pela Lei 9.601/98 e posteriores alterações, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de crédito e débito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se para efeito de aplicação de Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra A, quando não forem objeto de compensação de horas para supressão da jornada aos sábados nem de dias que antecedem ou sucedem feriados, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas, sem justificativa.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As compensações de que tratam esse acordo, deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

F) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o salário base do empregado.

G) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos, serão computados como crédito ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório de horas trabalhadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:** Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As horas executadas em sobre jornada de segunda a sábado, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) hora compensada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado afastado do empregado por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento de horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas, calculadas sobre o valor do salário base da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em

parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/SP pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA**

A empresa subsidia em 100% um Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, nos seguintes termos:

- Morte Natural ou Acidental (R$ 1.280.000,00)
- Indenização Especial de morte por acidente - IEA (R$ 1.280.000,00)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente - IPA (R$ 1.280.000,00) Auxílio Funeral (R$ 96.000,00)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A empresa custeará 60% (sessenta por cento) a favor de seus empregados, um plano assistencial de saúde e em 100% (cem por cento) um plano odontológico, sendo o primeiro com cobertura Regional e o odontológico com cobertura Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO**

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, atestado de salários, PPPs, certificados de cursos, Carta de Referência, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 12 (doze) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINTEC-SP, exceto nos casos de justa causa, que deverá ser exclusivamente feita na SRTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato instrumento de quitação em 3 (três) vias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– ANOTAÇÕES/CTPS**

A empresa anotará obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem, bem como todas as informações e atualizações necessárias, podendo ser por meio eletrônico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES**

A empresa e o Sindicato comprometem-se a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda da empresa, através de convênios com instituições governamentais, particulares, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS**

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

Será garantido emprego ou salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 18 (dezoito meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSENCIA JUSTIFICADAS**

**Conforme a CLT – Consolidação das Leis Trabalhista, o Art. 473** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO/ESTUDANTES**

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 2 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo, justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos terão validade, independente de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem sua validade

confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS**

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir nas sextas, sábado, domingo e nem feriados ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, não serão computados na contagem da duração de férias, gerando um crédito de 2 (dois) dias para trabalhadores que se enquadrarem na condição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR AMBIENTE DE TRABALHO**

A empresa adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SINTEC-SP oficiará a empresa sobre queixas fundamentadas apresentadas pelos empregados, em relação às condições de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA TRIGESIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Quando a empresa instituir o uso de uniformes, os empregados ficarão obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO**

A empresa deverá comunicar o SINTEC-SP através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT) e OUTROS**

A empresa informará ao SINTEC-SP, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o SINTEC-SP será facultada a participação, podendo ministrar uma das palestras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa enviará ao SINTEC-SP cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE/MORTE**

No caso de acidente fatal, o SINTEC-SP deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento dos fatos pela empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAT**

A empresa deverá fornecer ao SINTEC-SP cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSO/CIPA**

O SINTEC-SP poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES/ADIMISSIONAL E PERIÓDICOS**

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e correrão exclusivamente por conta do empregador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A empresa que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº 3.214/78, estiver obrigada a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicará SINTEC-SP no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

Fica assegurado aos representantes do SINTEC-SP o direito de manter contato com os empregados da empresa convenente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e de outros informativos de interesse da categoria

**CLÁUSULA QUATAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa concederá licença de meio-dia aos diretores do SINTEC-SP empregados, quando convocados pela presidência para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima e seus parágrafos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO (H.E.)**

As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado e aos domingos e feriados, serão remuneradas, na forma abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Toda hora extra trabalhada pelo pessoal em regime administrativo será paga a razão 50% (cinquenta por cento) de 2ª a sexta, 60% (sessenta por cento) aos sábados e de 110% (cem e dez por cento) aos domingos e feriados, aplicando o divisor de 200 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento das horas extras será feito na folha do mês da efetiva realização das mesmas - se realizada até o dia 20 do mês. Se realizadas a partir do dia 20, as horas excedentes serão pagas no mês subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR´s e verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando extraordinariamente o empregado tiver que se deslocar até a empresa para serviços extra jornada, a empresa garantirá o pagamento de no mínimo 4:00 horas extras independentemente do trabalho exercido ser inferior a este tempo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA ECONÔMICA**

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, Convenção ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável, salvo previsão contrária em outro Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

A ocorrência de 01 (um) atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a Empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Os empregados ou o sindicato representativo da categoria profissional poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, Parágrafo Único da CLT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVENÇÕES DA OIT**

A empresa se obriga a observar e respeitar as Convenções da OIT – Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, no que concerne os Direitos dos (as) Trabalhadores (as), incluindo a implantação de Política de Igualdade de Gênero.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenentes no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste Acordo, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, exceto quanto àquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

**NARCISO DONIZETE FONTANA**
**Presidente do SINTEC-SP**

**TATIANA LOURENÇON VARELA**
**Advogada do SINTEC-SP**

**KRISNAR FERREIRA**
**Procuradora Vestatech**
**CPF/MF sob o n.º: 736.565.772-34**